



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Decretos	2
Portarias	9

Licitações

Aviso de Licitação	11
--------------------------	----

Edital

Convocação	12
------------------	----

RH

Publicações	13
-------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 01.598.123/0001-39

Telefone: (13) 3828-1100

Celular:

E-mail: comunicacao@camararegistro.sp.gov.br

Shitiro Maeji, nº 459 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.registro.sp.leg.br

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ: 64.037.930/0001-00

Telefone: (13) 3821-7020

Celular:

E-mail: diretoria@omss.sp.gov.br

Tamekishi Takano, nº 695 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.omss.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 45.685.872/0001-79

Telefone: (13) 3828-1000

Celular:

E-mail: ouvidoria@registro.sp.gov.br

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: <https://www.registro.sp.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº 3.927 DE 24 DE MARÇO DE 2025

ALTERA O ART. 2º AO DECRETO Nº 3.218, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA A COMISSÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA O MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 3.218 de 15 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A composição da Comissão Municipal de Novos Negócios para o Município de Registro é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Secretário(a) de Governo;

II- Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo

III- Diretor(a) de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV- Diretor(a) de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Empreendedorismo

V- Diretor(a) de Políticas Públicas de Turismo;

VI - Secretário(a) de Planejamento Urbano e Obras;

VII - Secretário(a) de Fazenda e Orçamento;

VIII - Secretário(a) de Negócios Jurídicos e Segurança Pública;

IX - Procurador(a) Geral do Município de Registro;

X- Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

XI - Diretor(a) de Meio Ambiente.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ... “

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de março de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº 3.928 DE 24 DE MARÇO DE 2025

ACRESCENTA O ART. 4º-A AO DECRETO Nº 3.336, DE 18 DE ABRIL DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.017/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE REGISTRO – INVESTE REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o emprego e renda como vetores de desenvolvimento econômico, social e cultural no município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e objetivas para a solicitação e aprovação dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 2.017/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 4º-A ao Decreto nº 3.336/2022, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A.** A concessão dos incentivos financeiros e fiscais previstos na Lei nº 2.017/2021 será formalizada por meio de Contrato de Concessão de Incentivo Financeiro, conforme modelo anexo a este decreto (Anexo I).

§ 1º. O contrato mencionado no caput deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- I - Identificação das partes;
- II - Descrição dos incentivos concedidos e suas condições;
- III - Obrigações da beneficiária, incluindo metas de investimento, geração de empregos e compromissos ambientais e sociais;
- IV - Prazos de vigência e condições de manutenção dos benefícios;
- V - Penalidades e hipóteses de rescisão, nos casos de descumprimento das obrigações pactuadas.

§ 2º. O contrato deverá ser firmado antes do início da fruição dos incentivos concedidos.

§ 3º. A Comissão de Novos Negócios e Incentivos Fiscais será responsável pela análise e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

§ 4º. O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a empresa beneficiária às penalidades previstas na legislação vigente e na cláusula específica do contrato, podendo resultar na revogação dos incentivos e na obrigação de restituição dos valores correspondentes.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de março de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO CONTRATO Nº ____/2025

I – DAS PARTES:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE REGISTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.685.872/0001-79, com sede na Rua José Antônio de Campos, nº 250, Centro, Registro/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

CONCESSIONÁRIA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representado por _____.

II – DO OBJETO:

Concessão de incentivo e benefícios fiscais em favor da empresa _____ com o nome empresarial _____, descrição e endereço do imóvel _____.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo Financeiro, por meio do PROGRAMA INVESTE REGISTRO, as partes, a contar do efetivo início das atividades pela CONCESSIONÁRIA, estabelecem as seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº 2.017/2021 e sua alteração, e Decreto nº 3.336/2022, doravante apenas “Legislação”:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE fica obrigado a conceder a Concessionária a isenção de:

ITBI - _____
IPTU - _____
ISS - _____
ICMS - _____

Art. 14. As empresas que obtiverem o deferimento dos incentivos fiscais previstos nesta lei ficam dispensadas dos custos com procedimentos administrativos necessários à regularização do projeto de construção, reformas ou ampliações do empreendimento, mediante prévio requerimento, incluindo as seguintes taxas municipais: I - taxa de alvará de construção; II - taxa de alvará de funcionamento; III - taxa de localização”.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA, para a obtenção do presente incentivo, fica obrigada a:

- I - Manter no mínimo 70% (setenta por cento) da equipe formada por moradores de Registro/SP, devidamente registrados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data do início das atividades;
- II – Manter as licenças de operação ambiental e de funcionamento, sempre em situação regular;
- III – Colaborar com o CONCEDENTE nos projetos, permitindo a vistoria às atividades desenvolvidas nas dependências da empresa, para fins de conhecimento do trabalho;
- IV – Dar a devida destinação aos resíduos produzidos.
- V - Aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município, conforme lei municipal 1.829/2019 de ciência e tecnologia ou outra que vier a sucedê-la;
- VI - Desenvolver projeto de responsabilidade social e ambiental, conforme regulamentação em decreto. (Decreto 3.336/2022 art.4º)”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cumprindo a CONCESSIONÁRIA com todas as obrigações legais e contratuais, ao final do quinto ano do início do pagamento do primeiro incentivo estarão extintas suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra com as obrigações estabelecidas neste contrato e na Legislação, deverá devolver ao Município os valores gastos e os que deixaram de ser arrecadados em favor pela



municipalidade, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo em caso de extinção.

Parágrafo Primeiro - A devolução e/ou pagamento dos valores previstos nesta cláusula poderá se dar em até 5 (cinco) parcelas mensais, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer o acúmulo de 2 (duas) parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

Parágrafo Segundo - Caso haja atraso na devolução da parcela, a beneficiária pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano a contar de cada desembolso, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, bem como ficará excluída de programas de incentivo municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, acarretará nas consequências previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - Fica vedado à CONCESSIONÁRIA transferir os benefícios previstos neste contrato e na Legislação sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - A vedação prevista nesta cláusula abrange tanto a constituição de empresa com formação de quadro social distinto da ora beneficiada, como a substituição dela por outra pessoa jurídica ou física que venha utilizar o imóvel.

Parágrafo Segundo - O funcionamento de parcerias empresariais no mesmo espaço em que se concede o incentivo igualmente dependerá de prévia autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a empresa em atividade e a geração de empregos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do início das atividades no local, com exceção da modalidade *built to suit* (galpões) e *start ups*. O não atendimento a esta obrigação importará na rescisão contratual e demais implicações previstas neste contrato e na Legislação.

Parágrafo Primeiro - O número de empregos será auferido a partir do décimo segundo mês, contado da data do início das atividades.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças cabíveis e exigíveis para sua atividade, inclusive perante os órgãos ambientais.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela CONCESSIONÁRIA, sólidos ou não, independentemente do motivo, quer em decorrência do processo produtivo ou não, terão a coleta e destinação de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Parágrafo Quarto - Competirá à CONCESSIONÁRIA executar o recolhimento de todos os tributos que sua atividade gerar, sejam diretos ou indiretos, inclusive obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 90 dias à CNN o projeto de responsabilidade social e ambiental previsto no artigo 33 inciso XIII observando o disposto pelo Decreto 3.336/2022.

Parágrafo Primeiro - Caberá a CNN apreciação do projeto supracitado, podendo aprova-lo ou solicitar modificações até que o mesmo esteja adequado as diretrizes da CNN.

Parágrafo Segundo - Após recebimento do projeto, a CNN terá até 45 dias para análise e devolutiva do projeto.

Parágrafo Terceiro - O Concedente poderá sugerir projetos socioambientais, incluindo aqueles realizados pela municipalidade, no qual a concessionária tornar-se-á apoiadora, contudo, é discricionário da Concessionária aderir ou não dessa modalidade.



CLÁUSULA NONA - Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O CONCEDENTE, sem prejuízo do disposto no “caput”, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá à fiscalização da manutenção, conservação e correta utilização do bem locado.

Parágrafo Segundo - A ausência ou fiscalização a destempo, por parte do CONCEDENTE, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza a CONCESSIONÁRIA a agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como os seguintes inadimplementos pela CONCESSIONÁRIA:

- a) deixar de dar a destinação correta ao bem locado, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se;
- b) deixar de manter e conservar o bem locado em permanente condições de uso e conservação;
- c) utilizar os bens para atividades ilegais;
- d) transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, os bens objeto desta concessão;
- e) deixar de comunicar ao CONCEDENTE quaisquer alterações em seu contrato social, fornecendo cópia das mesmas.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de Lei, o CONCEDENTE considerará o contrato rescindido de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação que obrigará à CONCESSIONÁRIA a restituição imediata do incentivo ao CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – Independentemente da forma em que se der a resolução deste contrato, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da CONCESSIONÁRIA, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos de qualquer natureza em decorrência do cancelamento dos benefícios que lhe foram concedidos.

Parágrafo Terceiro - A vedação contida na alínea “d” do “caput” abrange tanto a alteração na composição do quadro social da empresa ora beneficiada, como a substituição por outra pessoa jurídica ou física que venha utilizar o imóvel objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios contidos neste contrato e a obrigação de restituir o incentivo ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Registro/SP para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [Data]

[Nome do Prefeito]

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

a ausência ou a fiscalização a destempo, por parte do CONCEDENTE

[Nome do Representante Legal]

Representante Legal
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº 3.931 DE 26 DE MARÇO DE 2025

REALIZA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AOS INSTITUTOS DO REMANEJAMENTO E TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 677.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS).

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de REGISTRO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Transposição no valor de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), autorizado pela Lei 2286 de 02/09/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
02.33			DIRETORIA GERAL DE INFRAESTR. SERVIÇOS PÚBL	
02.33.00			DIRETORIA GERAL DE INFRAESTR. SERVIÇOS PÚBL	
15.452.0017.2057			MANUT DA LIMPEZA PÚBLICA	
	502	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	503.000,00
Total da Transposição				503.000,00

Art. 2º. As alterações realizadas terão cobertura dos recursos provenientes da Transposição, no valor de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
02.33			DIRETORIA GERAL DE INFRAESTR. SERVIÇOS PÚBL	
02.33.00			DIRETORIA GERAL DE INFRAESTR. SERVIÇOS PÚBL	
15.452.0017.2058			MANUT RUAS AVEN E ESTRADAS - REC. PROP	
	504	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	503.000,00
Total da Transposição				503.000,00

Art. 3º. Fica aberto no Departamento Contábil um Remanejamento no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), autorizado pela Lei 2286 de 02/09/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
02.33			DIRETORIA GERAL DE INFRAESTR. SERVIÇOS PÚBL	
02.33.00			DIRETORIA GERAL DE INFRAESTR. SERVIÇOS PÚBL	
15.452.0017.2057			MANUT DA LIMPEZA PÚBLICA	
	502	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	174.000,00
Total do Remanejamento				174.000,00

Art. 4º. As alterações realizadas terão cobertura dos recursos provenientes da Remanejamento, no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
02.32			DIRETORIA GERAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE U	



02.32.00				DIRETORIA GERAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE U	
15.452.0015.2046				MANUT ATIVIDADES - SISTEMA TRÂNSITO	
	463	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174.000,00
Total do Remanejamento					174.000,00

Art. 5º. Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias – PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores deste Decreto.

Art. 6º. O crédito de que trata o artigo 1º está incluído no limite de 10% conforme artigo 30 da Lei 2.286 de 2 de setembro de 2024.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de março de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

P O R T A R I A N º 036 DE 24 DE MARÇO DE 2025

ALTERA PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 114/2023 QUE DESIGNA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do município de Registro e nos termos Decreto Municipal nº 3.572/2023;

Art. 1º. RESOLVE substituir os membros que compõem o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Atenção a População em Situação de Rua, que passa a ter a seguinte composição:

Da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

Titular: Mônica Regina Oliveira Dias de Moura

Suplente: Carlos Roberto Ribeiro

Da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Rita de Cassia Golim

Suplente: Dione Maria da Silva Taveira

Da Secretaria Municipal de Governo;

Titular: Miguel Santos Rosa

Suplente: Carolina Costa de Oliveira

Da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Felipe Valdoski

Suplente: Jaqueline Guedes Ferreira de Andrade

Da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

Titular: Silvío Rogério Veiga Pereira

Suplente: Erick Willy Weissenberg Batista

Da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública;

Titular: Gian Carlos Pereira Felis

Suplente: Carolina Ferreira de Melo

Da Secretaria Municipal de Agricultura;

Titular: Ezio Pereira da Costa Junior

Suplente: Marcelo Paulo Pereira

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Titular: Ronaldo Camillo Rigante

Suplente: Rodrigo Ferreira Ribeiro

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Titular: Edmilson Pontes Torquato

Suplente: Ruggero Luis Vechi Correa

Fundo Social de Solidariedade;

Titular: Sônia Andrade de Jesus

Suplente: Rosemeire Medeiros de Toledo Sakô



Membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Titular: Capitão Fabio de Jesus Dias

Suplente: 1º Sargento Fabiano Correa Sabino

Art. 2º. Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de março de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Licitações

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE CLÍNICA OU CENTRO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE MENORES DE IDADE E NO TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL PARA MENORES DE IDADE DE AMBOS OS SEXOS.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/03/2025, às 09h00min.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/04/2025, às 08h59min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/04/2025, às 09h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10/04/2025, às 09h15min.

LOCAL: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: por meio de requerimento endereçado à Secretaria Municipal Administração, o qual deverá ser encaminhado preferencialmente através do site do Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC em www.bnc.org.br; ou e-mail licitacao@registro.sp.gov.br; ou protocolo eletrônico, através do site desta Prefeitura, www.registro.sp.gov.br, em "Protocolo Online", aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o "Assunto" - "Pedido de Esclarecimento" ou "Pedido de Impugnação"). As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal. O telefone para contato é (13) 3828-1000.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Registro (www.registro.sp.gov.br), opção "Editais e Licitações"; ou ainda pelo **Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC** (<https://www.bnc.org.br>).

Registro, 24 de março de 2025.

CLAUDICIR ALVES VASSÃO

Diretor de Políticas da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Edital

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em virtude da desistência do candidato e obedecendo à ordem de classificação do Concurso Público nº 004/2024, **CONVOCA** o candidato habilitado no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, para comparecer no endereço abaixo, no período de **26/03/2025 à 28/03/2025 das 09h às 11h e das 14h às 17h**, para efetuar a inscrição para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada que será ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O ato de convocação encontra-se publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico: www.registro.sp.gov.br.

A relação contendo os documentos necessários para inscrição deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Saúde - Seção de Recursos Humanos, conforme Decreto nº 3.924/2025.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Tamekichi Takano, 05 - Centro - Registro/SP
Horário: 09:00 às 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2024

	ESF CENTRO II	
Código 242	[ABRANGÊNCIA: Centro (Ruas: Av Jonas Banks Leite, Av Glara Gianotti de Souza até o nº 1.384, Av Castelo Branco (parte da rodoviária sentido Sul), Joaquim Magno dos Santos do 227 ao 466, João Batista Pocci Jr, José Antônio de Campos, Shitiro Maeji, Sinfrônio Costa, Saudade, Getúlio Vargas a partir do nº 1150, Tamekishi Takano, São Francisco Xavier, Brasília, Tapiraí, Celso Xavier, Horácio Ferreira, Meraldo Previdi a partir do nº 157, Kessajiro Muraoka, 31 de março, Filomena Aby Azar, Felix Aby Azar, Miguel Aby Azar, Pio XI, Peruibe, Cipó, Yolanda, João Camilo, Claudino de Eiroz, Dom Pedro II, Euclides Magalhães de Melo, Gersoni Napoli, Esmeralda, Perola, José Grossi Filho a partir do nº 504, Antonio Geremias Muniz Jr, Vanderlei Alves Tafner, Viela Manoel Pacheco Lomba, Murad Badur, Jeremias Muniz, Guanabara, Capitão João Pocci), Jardim Ypê (Ruas: Flanboyant, Sibipiruna, Ype, Paineiras e Minas Gerais), Jardim Primavera (Ruas: Airtton Sena da Silva, Vereador Oscar Pereira), Jardim Planalto (Ruas: Tumeleti Fukamati, Maria Aparecida Nunes Faria, Rio Branco, Paulino Marques Alves, Antonio Policarpo de Souza, Euridice Domingues Martins e Aucides Passos Carneiro), Jardim São Nicolau (Ruas: São Bento, São Pedro, Santa Tereza, Bromeliaceas, Santo Antônio, São João, José Tasiro, Fraudizio Lino da Amarau, São Nicolau, Santa Clara, Koitiro Kondo), Vila Tupi (Ruas: Mirtaceas, Miracatu, Florianópolis, Curitiba, Goro Assanuma, Eldorado, Manaus, Iguape, Goiania, Porto Alegre, Melastoneaceas, Nelson Brihi Badur, Tamekishi Osawa, Benedito Martins Barbosa, Waldemar Lopes Ferraz, Pariquera - Açú, Wild José de Sousa, Júquia, Canânea, Porto Alegre, José Custódio de Oliveira, Prof Antônio Fernandes, José Dias de Araujo até o nº 32, Praça Natsugawa) e Vila Fátima (Ruas: Bahia, São Paulo, Rondônia, Maranhão, Belmiro do Valle, Espírito Santo, Acre e Minas Gerais)].	
Classificação	Nome	R.G
4º	ELISETE KIKUCHI CAYRES	29.461.057-1

O não comparecimento no prazo supra estabelecido será interpretado como desistência da vaga pretendida.

Registro, 26 de março de 2025

Claudinelly Maria das Neves Morais Zaghi
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

RH

Publicações

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO DE PESSOAS ATOS DE PESSOAL

CONCEDENDO LICENÇA PRÊMIO

- 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **Rodrigo Marcelino de Moraes** - R.G. 32.XXX.XXX-4, no período de 07/04/2025 a 06/05/2025, conforme Memorando/Comunicação Interna nº 4.216/2025 (1Doc) – SMCEC - Portaria nº 270/2025 - DPPGP.
- 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a **Marisa Moreira Tognietti** - R.G. 15.XXX.XXX-0, no período de 03/04/2025 a 17/04/2025, conforme Memorando/Comunicação Interna nº 4.774/2025 (1Doc) – PGM - Portaria nº 271/2025 - DPPGP.
- 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a **Viviane Aparecida de Souza** - R.G. 29.XXX.XXX-3, no período de 03/04/2025 a 17/04/2025, conforme Memorando/Comunicação Interna nº 6.923/2025 (1Doc) – SME - Portaria nº 272/2025 - DPPGP.
- 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a **David Marcondes Fiais** - R.G. 47.XXX.XXX-0, no período de 03/04/2025 a 17/04/2025, conforme Memorando/Comunicação Interna nº 7.338/2025 (1Doc) – SMTMU - Portaria nº 273/2025 - DPPGP.